

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Publicado(a) no DOU de 24/03/2025, seção 1, página 41

Assunto: Simples Nacional

A receita bruta da empresa não optante a ser considerada no limite global previsto no art. 3°, §4°, IV, da Lei Complementar n° 123, de 2006, corresponde à receita bruta calculada na forma do art. 3°, §1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, disciplinada pelos arts. 2° e 15 da Resolução CGSN n° 140, de 2018, sendo permitidas apenas as exclusões expressamente previstas na legislação do Simples Nacional.

Solução de Consulta parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 166, de 25 de junho de 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §1º e §4º, IV e Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, inciso II e §5º, incisos I a VII e 15, §6º, incisos I e II.

® SC Cosit nº 46-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.